

4.2. A entrega do objeto deste contrato deverá ser efetuada nos termos do ANEXO ÚNICO.

CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES

5.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em cumprimento à legislação aplicável à matéria, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos devidos serão feitos em 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo dos equipamentos e respectiva nota fiscal/fatura, devidamente assinada pela Secretaria requisitante.

6.1.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail constante do ANEXO ÚNICO do presente Contrato.

6.1.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

6.2. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o Município à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO

8.1. O prazo para o cumprimento da obrigação do objeto da presente licitação, será de até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Fornecimento, permanecendo as cláusulas contratuais válidas por 03 (três) anos, prazo máximo de garantia de alguns dos itens adquiridos, nos termos do art. 62 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação da licitação e, definitivo, após a verificação da quantidade e especificação contida na Autorização de Fornecimento e proposta da Contratada e consequente aceitação.

9.2. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

9.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.

9.3.1. O não atendimento da prescrição acima sujeita a CONTRATADA à recusa do material, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

9.4. O recebimento provisório será feito mediante a entrega do objeto, conforme constar da Autorização de Fornecimento.

9.5. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da Prefeitura de São Jose dos Campos.

9.5.1 Antes do término do prazo estabelecido, ocorrendo reprovação na conferência, a Prefeitura notificará a empresa através do Termo de Constatação de Irregularidade –T.C.I., estipulando prazo máximo para substituição do equipamento.

9.6. Não será aceito equipamento com preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento e proposta vencedora.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do objeto.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso na entrega do objeto contratado, segundo definido no ANEXO ÚNICO, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total do(s) lote(s) em atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), o qual excedido configurará inexecução parcial.

10.2. A multa do item acima não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observado o item 10.5 deste instrumento, aplicar as seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor do(s) lote(s) contratado(s);

10.3.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o montante não cumprido do(s) lote(s) contratado(s);

10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e

10.3.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção.

10.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Município e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5. As penalidades previstas são autônomas e poderão ser cumuladas com a multa. Suas

aplicações serão regidas pelo art. 12 do Decreto Municipal nº 11.755/05 e pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme aplicável.

10.6. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças da CONTRATANTE, durante a duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos fiscais e trabalhistas, e ainda caso necessário demonstrar a situação regular junto ao INSS e com relação ao FGTS e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral do fornecimento, objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

12.2. Não será permitida a entrega do objeto contratado sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

12.3. A CONTRATADA se obriga, quando aplicável, a prestar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, a garantia e assistência técnica relativa ao objeto do presente contrato nos termos estabelecidos no ANEXO ÚNICO.

12.4. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

12.5. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

12.6. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

12.7. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.8. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
27/12/2021

Data da Formalização do Contrato



ANTERO ALVES BARALDO
SECRETÁRIO(A) DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO



Documento assinado eletronicamente por **SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE**, CPF 060-███-███-9, RG **MG129███-4**, Cargo Proprietario, data de nascimento 09/04/82, Endereço RUA JOAQUIM FERREIRA COELHO, 11,11 CENTRO - PEDREGULHO Telefone institucional: 16997613881 E-mail institucional: comercial@powertecnologia.info, empresa SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE - ME - 35.316.374/0001-03, em 27/12/2021, s 15:21, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHA:



ALDREI MARCELO MOREIRA
CHEFE DE CONTRATOS
Matricula: 333106



CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR
ASSESSOR
Matricula: 22727



A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=105232&a2021&c7436> ou
informando os seguintes dados: Nº Processo: **105232** Ano: **2021** Identificador: **7436**
